



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.015287/2019-96

DATA: 30/09/2019 **HORA:** 10:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

MP SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PORTO DO RECIFE S/A

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 30 dias do mês de setembro de 2019, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MILLENE DINARA PEREIRA SILVA, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO, ELIEZER MARCELINO LIRA representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, JAMESON JOSE BEZERRA NEVES, SYLVIO LUIZ DUARTE DA GAMA FILHO representando o(a) MP SEGURANCA PRIVADA EIRELI, NEURANICE MARIA DE ARRUDA, FELIPE ERNESTO PESSOA LIMA, JORGE ROBERTO LOPES PEREIRA representando o(a) PORTO DO RECIFE S/A. Trata-se de remarcação. Com a palavra, o Sindicato profissional informa que os salários de agosto/2019 não foram pagos e requer que a empresa apresente a este procedimento os comprovantes das demais obrigações convencionais. Com a palavra, o Sindicato profissional indagou à empresa acerca da possibilidade de cessão de crédito para pagamento dos meses de agosto e setembro/2019. Com a palavra, o representante da empresa MP SEGURANÇA PRIVADA ME concordou com esta condição. Com a palavra, assevera o Sindicato que na hipótese do órgão tomador, por suas condições administrativas, não puder aceitar essa obrigação, o Sindicato fica disponibilizado para realizar essa obrigação em caráter excepcional, em favor dos seus representados. Ressalta, ainda, a entidade que os questionamentos burocráticos entre a empresa e o órgão tomador devem ser tratados na esfera administrativa contratual. Com a palavra, os representantes do PORTO DO RECIFE S.A. informam que há impossibilidade de aceitar a cessão de crédito e que os pagamentos das faturas só podem ser realizados após a apresentação de documentos previstos no contrato. Com a palavra, os representantes da empresa solicitam à representante do Porto do Recife S.A. que faça constar em ata os documentos necessários para pagamento das faturas dos meses de agosto e setembro/2019. Com a palavra, a representante do Porto do Recife S.A. esclarece que falta toda a documentação contratual referente ao mês de agosto/2019. Solicitam que a empresa apresente comprovantes de pagamento de férias dos meses de julho, agosto e setembro/2019 nas suas competências, até o dia da próxima reunião. Com a palavra, o representante da empresa MP SEGURANÇA requer a apresentação a este procedimento dos comprovantes de retenções realizadas pelo Porto do Recife S.A., até o dia da próxima reunião e solicita a juntada, nesta oportunidade, da planilha de comprovação de débitos do contratante com o contratado, como também todas as guias previdenciárias retidas pelo contratante ou que o Porto do Recife comprove negociação junto à Previdência. Com a palavra, os representantes do Porto do Recife S.A. esclarecem que a empresa MP SEGURANÇA apresentou Ofício para que não ocorra mais a retenção do INSS e ISS, entretanto, o Porto do Recife S.A. já apresentou reposta, com base em parecer jurídico, sobre a impossibilidade da não retenção, tendo em vista disposição legal. Com relação ao ISS, informa que os recolhimentos estão sendo realizados regularmente e com relação ao INSS, informa que a inadimplência está sendo tratada com a Receita Federal. Estando de acordo os interessados, fica remarcada a reunião para o dia 22/10/2019, às 10h, nesta Superintendência Regional do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

Milene Dinara Pereira Silva
MILLENE DINARA PEREIRA SILVA
MEDIADOR

Eliezer Marcelino Lira
ELIEZER MARCELINO LIRA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

Jameson Jose Bezerra Neves
JAMESON JOSE BEZERRA NEVES
MP SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Sylvio Luiz Duarte da Gama Filho
SYLVIO LUIZ DUARTE DA GAMA FILHO
MP SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Neuranice Maria de Arruda
NEURANICE MARIA DE ARRUDA
PORTO DO RECIFE S/A

Felipe Ernesto Pessoa Lima
FELIPE ERNESTO PESSOA LIMA
PORTO DO RECIFE S/A

Jorge Roberto Lopes Pereira
JORGE ROBERTO LOPES PEREIRA
PORTO DO RECIFE S/A